



AÇÃO 7 – PAINT 2020 – CARGA HORÁRIA E TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES DOCENTES

RELATÓRIO FINAL

PALMAS, 15 DE SETEMBRO DE 2020



AÇÃO 7 – PAINT 2020 – CARGA HORÁRIA E TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES DOCENTES

Unidade(s) auditada(s): Prograd / Proex / Propesq / Progedep

Tipo de relatório: Avaliação

Número do relatório: RA/AUDIN-UFT/0022022020.94339

Período de realização dos trabalhos: 20/04 a 10/08/2020

Abrangência temporal da análise: ano de 2019.

Equipe de auditoria envolvida:

Dilson Pereira dos Santos Júnior

Auditor Responsável e Coordenador de Auditoria Interna

PALMAS, 15 DE SETEMBRO DE 2020



MISSÃO, VISÃO E VALORES

A **missão** da Audin é assessorar a gestão visando o fortalecimento, a eficácia dos controles internos e a melhoria do gerenciamento de riscos e governança.

Nossa **visão** é ser reconhecida como órgão de assessoramento da gestão através do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação dos controles internos com foco na mitigação dos riscos institucionais.

Nossos **valores** são:

- Ética;
- Trabalho em equipe;
- Qualidade dos trabalhos;
- Aperfeiçoamento constante;
- Transparência.

Tipo de serviço prestado no presente trabalho: Avaliação dos principais riscos e controles associados ao processo Controle e Transparência de Carga Horária e atividades docentes, dentro do período destacado com vistas a apontar necessidade de aperfeiçoamento de procedimentos e controles e mitigar riscos

Tipo de auditoria: (Mista)



RESUMO DO RELATÓRIO (*HIGHLIGHT*)

Número do relatório: RA/AUDIN-UFT/0022022020.94339

Unidade(s) auditada(s): Prograd / Proex / Propesq / Progedep

Objeto auditado: CARGA HORÁRIA E TRANSPARÊNCIA DAS
ATIVIDADES DOCENTES.

1. Qual foi o trabalho realizado pela Audin?

No presente trabalho foram analisados os controles aplicados ao processo de monitoramento de carga horária e transparência das atividades docentes. O escopo foi definido para analisar amostras dos atos de planejamento, execução e avaliação das atividades docentes, no ano de 2019, dentre os professores da UFT, para avaliar o cumprimento das normas e acompanhamento dos indicadores de avaliação.

2. Por que a Audin realizou esse trabalho?

O trabalho fora realizado a partir do resultado da avaliação de riscos aplicada aos macroprocessos e unidades estratégicas da instituição, onde se levantam as temáticas mais sensíveis aos objetivos institucionais. Tal avaliação é procedimento constante no PAINT e segundo essa metodologia, a temática dos controles sobre a carga horária docente e a transparências das atividades dessa categoria funcional teve risco altíssimo. Ademais, a conjuntura de controle social atual, aliada ao dispêndio relevante de recursos públicos com folha de pagamento, acresce a relevância da temática, no tocante à materialidade.

3. Quais as conclusões alcançadas pela Audin? Quais as recomendações que deverão ser adotadas?

Durante os trabalhos foram encontrados controles em desenvolvimento pela gestão no tocante à temática auditada, indicando a atuação da administração no sentido do aperfeiçoamento. No entanto, os controles atualmente em vigor demonstraram desde falhas relevantes até mesmo inadequação de sua própria destinação, com o uso de sistemas que não foram desenhados para o controle de carga horária, bem como também a inexistência de controles em etapas e aspectos importantes e sob fortes riscos associados, como as atividades de pesquisa e extensão.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audin – Auditoria Interna

CGU – Controladoria Geral da União

COSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

MEC – Ministério da Educação

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PIT – Plano Individual de Trabalho

PPC – Projeto Pedagógico de Curso

Proex – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Progedep – Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Prograd – Pró-Reitoria de Graduação

Propesq – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

RIT – Relatório Individual de Trabalho

SIE – Sistema de Informações para o Ensino

Sigproj – Sistema de Informação e Gestão de Projetos

STI – Superintendência de Tecnologia da Informação

UFT – Universidade Federal do Tocantins



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. RESULTADOS DOS EXAMES.....	4
3. RECOMENDAÇÕES	14
4. CONCLUSÃO	18
5. ANEXOS.....	20



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à Ação nº 07 do PAINT 2020, foi realizada a presente auditoria para avaliar os controles aplicados à carga horária docente e transparência de suas atividades, qual faz parte do Eixo 3 – Políticas Acadêmicas, do PDI 2016-2020 da UFT. Os trabalhos foram realizados entre 20 de abril e 28 de julho, com a finalidade de avaliar amostra dos planos de atividade, relatórios e demais controles previstos na Resolução nº 26/2019/CONSUNI/UFT, entre os meses de janeiro a junho de 2020, para testar se os controles aplicados atualmente na universidade estão em conformidade com a legislação e normativos internos, bem como se sua aplicação é adequada para mitigar os principais riscos associados à atividade.

A temática fora selecionada durante a elaboração do PAINT 2020, em virtude de seu grau de risco ter se apresentado dentre os mais elevados. Ademais, tendo em vista que boa parte dos recursos da universidade são investidos na área de pessoal, a materialidade do processo em questão também se constitui em fator que fundamenta a realização de ação sobre o objeto auditado. O contexto atual em torno do aumento do controle social sobre as atividades governamentais, e busca por maior transparência do gasto público também colabora com a seleção desse tipo de objeto.

O objetivo do trabalho é fornecer avaliação das estruturas de controle atualmente aplicadas na UFT sobre a temática levantada. Pela aplicação de testes dentro da amostra de docentes lotados no município de Palmas, verificar a adequação do desenho dos controles, se estes estão em aplicação, bem como, se for possível, sua efetividade. Isto posto os trabalhos verificaram tanto a adequação dos controles aos requisitos legais, bem como se são manejados de maneira satisfatória para a mitigação dos riscos avaliados pela auditoria. Para isso foram levantadas as seguintes questões de auditoria:

- Questão 1 - Os planos individuais de trabalho, ou ferramenta similar, são apresentados pelos docentes e se encontram dentro dos requisitos elencados na resolução?
- Questão 2 - A jornada de trabalho proposta pelos docentes e aprovada pelo colegiado, resguarda os parâmetros de carga horária, bem como a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão?
- Questão 3 - Os planos anuais de curso são elaborados respeitando o PPC, Planos Individuais e demais parâmetros legais e normativos?



- Questão 4 - O plano anual do Campus é emitido, observando os planos dos cursos, bem como promovendo a publicidade de todos os instrumentos de acompanhamento das atividades docentes?
- Questão 5 - Os indicadores definidos na norma são medidos e monitorados?
- Questão 6 - Os relatórios individuais de trabalho são apresentados e são aptos para a comprovação das atividades docentes e sua avaliação?

A técnica de auditoria empregada para a avaliação das informações coletadas fora a análise documental, de registros, planilhas, controles, e informativos disponibilizados pelas unidades auditadas. Fora definido como espectro amostral os docentes do Campus de Palmas, haja vista que representam cerca de 45,45% do total de professores da UFT (530 registros informados em Palmas em um universo de 1166). Segundo a Tabela Philips¹, utilizada amplamente em sede de trabalhos de auditoria para delimitar o tamanho da amostra a ser analisada, para um universo entre 1000-2000, o tamanho mínimo da amostra aceitável seria de 70 registros. Desta feita, a amostra constante do presente trabalho encontra-se adequada. A Audin solicitou às unidades auditadas o encaminhamento dos controles aplicados, bem como alguns exemplos de aplicação específica para análise. Em virtude da edição recente da normativa que regulamenta os controles sobre atividades docentes, o trabalho fora focado em testar a adequação dos controles atualmente aplicados para o fim que se destinam. Com tal enfoque pretende-se emitir recomendações que possam orientar de maneira mais efetiva a modelagem desses controles, e por conseguinte mitigar os riscos associados.

Inicialmente o trabalho estava planejado dentre apenas a Pró-Reitoria de Graduação. No entanto, tendo em vista a verificada dispersão dos controles relativos às atividades docentes fora da graduação, o espectro de unidades fora alargado para acrescer as Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários. Alguns aspectos que influenciam no processo como lotação de servidores e atualização de situação funcional, detectados durante os procedimentos de auditoria serão repassados à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, cuja presença será requerida na reunião de busca conjunta de soluções. A limitação encontrada na realização dos trabalhos fora a falta de resposta por parte da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, qual

¹ CHAVES, Renato Soares. 2011. *Auditoria e Controladoria no Setor Público*. Curitiba: Juruá Editora, 2011.



participara da reunião de planejamento e apresentação dos trabalhos, porém não respondera a SA-AUDIN-UFT.0022022020.94340.01, a ela destinada.

Ao longo dos trabalhos, em linhas gerais, a unidade de auditoria fora informada e recebera evidências das unidades auditadas acerca da existência dos controles atualmente aplicados, bem como a criação de novos controles, ainda em desenvolvimento, oriundos da Resolução nº 26/2019/CONSEPE. A própria conjuntura de introdução de normativa aponta no sentido de que os controles atualmente aplicados não atingem os objetivos esperados, o que fora confirmado pelas análises aplicadas durante os trabalhos. Verifica-se a disposição para melhoria do processo, no entanto o estágio atual encontrado apresenta falhas importantes que devem ser consideradas para que estas não restem nos novos controles atualmente em desenvolvimento.

Este é o primeiro trabalho da Audin acerca da temática específica dos controles e transparência aplicados às atividades docentes. A Audin possui trabalho anterior, porém em âmbito geral, acerca de compatibilidade de horários para situações de acumulação de cargos. Existe trabalho efetuado pela CGU-TO acerca da jornada de trabalho docente, a qual encontrara, entre outras ocorrências, a falta de regulamentação sobre a transparência e controle das atividades docentes, a existência de jornada de ensino abaixo do mínimo legal, ausência de critérios para a concessão de regime de trabalho de 40 horas sem dedicação exclusiva, e ausência de critérios para estabelecimento da distribuição, acompanhamento e avaliação da carga horária docente, tanto na graduação como na pós-graduação. Algumas dessas constatações foram sanadas através da adoção de providências e algumas ainda se encontram pendentes. Algumas constatações se repetiram no presente trabalho.



2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. – CONSTATAÇÃO 01 – Sistemas provisórios inefetivos para o controle da jornada docente.

2.1.1 – Descrição

Os controles apresentados tanto pela Prograd, quanto pela Proex possuem inadequação na sua finalidade. A Propesq não informou quais sistemas utiliza para controle da jornada de pesquisa e pós-graduação. São sistemas que não foram desenhados para outros fins que não a organização, distribuição e monitoramento das atividades docentes.

No caso do sistema utilizado pela Prograd, este emite as disciplinas nas quais os professores encontram-se vinculados, bem como a carga horária de cada disciplina na graduação. As informações são somadas em planilha eletrônica e assim é realizado o controle da jornada. Analisando a planilha de controle, somente em relação à jornada de trabalho da graduação foram encontradas 89 ocorrências de incongruência sem justificativa legal que ampare.

Quanto ao controle aplicado pela Proex no tocante às atividades de extensão, conforme informação da própria unidade, também não fora modelado para individualizar as informações por docente e contribuir com o controle da jornada e atividades docentes. Esse fora concebido para o acompanhamento dos projetos de extensão como um todo.

Nesse sentido, os sistemas de controle aplicados atualmente são inefetivos para que se obtenha adequada mitigação dos riscos associados ao processo.

2.1.2 – Critério

Os docentes das universidades federais estão inseridos na Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772/2012, bem como são servidores públicos civis da união, regidos pelo regime da Lei nº 8.112/90. Além do mais, subsiste em vigor a Portaria nº 475/87/MEC, que disciplina os parâmetros para o exercício do cargo, no tocante ao regime de trabalho e distribuição de jornada.

A Lei nº 12.772/2012, com suas alterações, disciplina para os docentes, ao seguir regra geral aplicada aos servidores públicos civis da União como um todo, a prestação



de serviço através de hora trabalhada. Define três possíveis regimes de trabalho: 40 horas semanais com dedicação exclusiva; 40 horas semanais sem dedicação exclusiva (regime de exceção que deve ter procedimento próprio para concessão); 20 horas semanais de trabalho.

A jornada docente deve ser dividida entre as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão.

O art. 10 da Portaria nº 745/87/MEC disciplina como requisito a distribuição de no mínimo de 8 horas semanais de aulas para cada docente, independente do regime ao qual se encontrar vinculado, bem como limite máximo de 60% e 50% da jornada para aulas, nos casos dos regimes de 20 e 40 horas semanais, respectivamente.

O restante da jornada deve ser distribuído entre as demais atividades possíveis para o cargo ocupado.

Em que pese o ocupante de cargo da Carreira do Magistério Superior ser desobrigado do controle de ponto, este não fica desobrigado do cumprimento de sua jornada de trabalho. Tal prestação de serviços possui a necessidade de aplicação de controles para distribuição, monitoramento e avaliação das atividades.

Ademais, os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade (art. 37, *caput* da CF/88), fundamentos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2012) indicam no sentido de que os controles devem ser transparentes e a publicidade precisa ser ativa, quando se trata dos atos públicos, inclusive os relativos à prestação de serviços pelos respectivos servidores. Não afastada também a aplicação do princípio da eficiência ao serviço público, o qual direciona os servidores para resultados que possam atingir as demandas da sociedade, e para que seja mensurado o serviço prestado, controles restam necessários, objetivando a alimentação dos indicativos de produção.

A Resolução nº 26/2019/CONSEPE, estabelece como instrumentos de controle para a jornada de atividade docente, o Plano Individual de Trabalho e o Relatório Individual de Trabalho, respectivamente PIT e RIT. Tais ferramentas ainda se encontram em desenvolvimento, mantidos os controles provisórios até sua implementação, de acordo com as disposições do normativo interno.

A conjuntura de maior controle social sobre os atos dos agentes públicos existente atualmente, também fecha o rol de critérios aplicados.



2.1.3 – Condição

Foi identificada a utilização do Sistema de Informações para o Ensino – SIE e do sistema Sigproj, como controles aplicados à carga horária docente.

Resta que ambos os controles aplicados se mostraram ineficazes para cumprir o objetivo esperado e mitigar os riscos associados à atividade de transparência das atividades docentes.

O primeiro, apesar de reunir os dados da jornada de trabalho destinada às aulas na graduação, demonstrou estar com o cadastro de situação funcional dos docentes desatualizado (de acordo com a marcação da Prograd na planilha), bem como retornou 89 ocorrências de jornada de trabalho de aulas em número inferior a 8 horas semanais, das 40 ou 20 horas que o docente deve prestar, de acordo com seu regime de trabalho.

A totalização dos dados e controle é realizada através de planilha eletrônica, visto que o SIE é destinado para gestão e registro de atividades acadêmicas, não ao controle de jornada de trabalho. Os relatórios extraídos dele são adaptados como instrumento de controle, ação esta que não se mostrara eficaz, visto que isolada e dissociada das demais atividades de ensino (pós-graduação), pesquisa e extensão.

O segundo controle, o Sigproj, possui completa inadequação para o objetivo de acompanhamento e transparência das atividades docentes, pois não fora desenhado para tal, e não individualiza a jornada por docente, segundo informações apresentadas pela Proex.

Nos testes dos controles aplicados, o SIE fora reprovado nos testes desenho e efetividade, mesmo tendo aderência comprovada. O Sigproj fora reprovado no teste desenho e sua inadequação completa tornou os testes aderência e efetividade prejudicados.

A Propesq, mesmo devidamente solicitada, não apresentara informações sobre o controle aplicado nas ações de pesquisa.

2.1.4 – Causa

Adoção de instrumentos não adequados para controle de jornada de trabalho e transparência das atividades docentes.



2.1.5 – Efeito ou consequência.

Em virtude das fragilidades encontradas nos controles aplicados ao objeto auditado, têm-se como consequências:

1. Potencial prejuízo aos cofres públicos, haja vista que a prestação de trabalho pela categoria funcional docente não pode ser adequadamente mensurada;
2. Impossibilidade de aplicação dos indicadores de atuação docente, para a geração de relatórios sobre a atuação da universidade e prestação de contas à sociedade;
3. Dificuldade no controle de possíveis acumulações de cargos, violação a regime de dedicação exclusiva e compatibilidade de horários com atividades externas à UFT;
4. Insegurança para o docente e confusão sobre as ferramentas de registro de suas atividades, haja vista pulverização de unidades responsáveis sem unificação de sistema e comunicação.

2.1.6 – Conclusão do achado.

Os resultados da análise dos controles, em relação aos questionamentos levantados pela auditoria, apontaram que os instrumentos da Resolução nº 26/2019/CONSEPE ainda não se encontram implementados, e os elementos provisórios não se mostram adequados para controlar adequadamente os parâmetros de jornada de trabalho elencados por lei, tampouco aqueles de ordem pedagógica trazidos na normativa interna.

Ademais, inexistem indicadores relativos à atividade do docente, bem como as ações de monitoramento apresentaram lacunas e falhas que propiciam grande exposição da universidade aos riscos levantados no planejamento e diminuem a transparência dos trabalhos e resultados alcançados.

2.2. – CONSTATAÇÃO 02 – Docentes com jornada semanal de aulas inferior ao mínimo legal sem justificativa constante no relatório da PROGRAD.

2.2.1 – Descrição

Dentre as atividades possíveis para os docentes, pelo menos 8 horas semanais devem ser destinadas a aulas, conforme predisposição legal. Durante a avaliação dos controles aplicados à jornada de trabalho, foram detectadas situações onde o docente



possui soma de disciplinas por semana que totalizam menos que o mínimo determinado pela legislação.

2.2.2 – Critério

Os docentes das universidades federais estão inseridos na Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772/2012, bem como são servidores públicos civis da união, regidos pelo regime da Lei nº 8.112/90. Além do mais, subsiste em vigor a Portaria nº 475/87/MEC, que disciplina os parâmetros para o exercício do cargo, no tocante ao regime de trabalho e distribuição de jornada.

O art. 10 da Portaria nº 745/87/MEC disciplina como requisito a distribuição de no mínimo de 8 horas semanais de aulas para cada docente, independente do regime ao qual se encontrar vinculado, bem como limite máximo de 60% e 50% da jornada para aulas, nos casos dos regimes de 20 e 40 horas semanais, respectivamente.

O restante da jornada deve ser distribuído entre as demais atividades possíveis para o cargo ocupado.

2.2.3 – Condição

Foi identificada a utilização do Sistema de Informações para o Ensino – SIE como controle aplicado à carga horária docente.

O sistema, apesar de reunir os dados da jornada de trabalho destinada às aulas na graduação, demonstrou estar com o cadastro de situação funcional dos docentes desatualizado (de acordo com a marcação da Prograd na planilha), bem como retornou 89 ocorrências de jornada de trabalho de aulas em número inferior a 8 horas semanais, das 40 ou 20 horas que o docente deve prestar, de acordo com seu regime de trabalho. Levando em consideração que o quantitativo de docentes no Campus de Palmas é de cerca de 530 servidores, tem-se aproximadamente 16,79% do corpo docente em situação irregular quanto a esse quesito.

A totalização dos dados e controle é realizada através de planilha eletrônica, visto que o SIE é destinado para gestão e registro de atividades acadêmicas, não ao controle de jornada de trabalho. Os relatórios extraídos dele são adaptados como instrumento de controle, ação esta que não se mostrara eficaz, visto que isolada e dissociada das demais atividades de ensino (pós-graduação), pesquisa e extensão.

2.2.4 – Causa



Adoção de instrumentos não adequados para controle de jornada de trabalho e transparência das atividades docentes.

2.2.5 – Efeito ou consequência.

Em virtude das fragilidades encontradas nos controles aplicados ao objeto auditado, têm-se como consequência a prestação de serviços de ensino (aulas) em quantitativo menor que o mínimo esperado.

2.2.6 – Conclusão do achado.

Pela avaliação das situações encontradas pela equipe de auditoria, em virtude das falhas identificadas nos controles, a universidade não se encontra completamente em conformidade com o que preconiza a legislação no tocante à jornada mínima destinada a aulas, no Campus de Palmas, em relação a cerca de 16,79% de seu quadro docente.

2.3. – CONSTATAÇÃO 03 – Falta de atualização das informações funcionais docentes, fragilizando ainda mais o controle.

2.3.1 – Descrição

Dentre os registros verificados na planilha eletrônica de controle de jornada docente, foram verificadas situações com informação de que a situação funcional (licença, encerramento de vínculo entre outros), que alteram a distribuição de jornada do docente, se encontram desatualizados.

Tais registros são essenciais para justificar situações onde o docente tenha uma média de carga horária no semestre (interregno de distribuição das disciplinas), menor que 8 horas semanais de aulas. Quando tal sistema de informações encontra-se desatualizado, as situações sem justificativa são consideradas irregulares, diante da disposição legal.

2.3.2 – Critério

Os docentes das universidades federais estão inseridos na Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772/2012, bem como são servidores públicos civis da união, regidos pelo regime da Lei nº 8.112/90. Além do mais, subsiste em vigor a Portaria nº 475/87/MEC, que disciplina os parâmetros para o exercício do cargo, no tocante ao regime de trabalho e distribuição de jornada.



O art. 10 da Portaria nº 745/87/MEC disciplina como requisito a distribuição de no mínimo de 8 horas semanais de aulas para cada docente, independente do regime ao qual se encontrar vinculado, bem como limite máximo de 60% e 50% da jornada para aulas, nos casos dos regimes de 20 e 40 horas semanais, respectivamente.

O restante da jornada deve ser distribuído entre as demais atividades possíveis para o cargo ocupado.

Entretanto, existem situações funcionais previstas na Lei nº 8.112/90, que por vezes impedem a prestação das 8 horas semanais de aulas, como licenças e outros afastamentos, além do encerramento do vínculo, alteração de lotação e demais movimentações e situações de vacância.

Nesse sentido, resta necessário que o controle aplicado ao monitoramento das atividades docentes seja integrado e atualizado com tais informações funcionais, no intuito de promover melhor eficiência.

2.3.3 – Condição

Das 89 irregularidades sobre jornada de aulas a menor que o mínimo legal, detectadas na planilha eletrônica de monitoramento da jornada docente, fornecida à Audin, 24 são oriundas de falta de atualização da situação funcional do docente.

Nesse sentido, a regularização da situação funcional dentro do Sistema de Informações para o Ensino – SIE, pode contribuir com a verificação mais exata das situações, e elucidar quanto se a situação é de descumprimento do art. 10 da Portaria nº 475/87/MEC ou não.

2.3.4 – Causa

Falta de diligências contínuas de atualização e falha no referido processo de inserção dos dados funcionais dos docentes junto ao sistema SIE.

2.3.5 – Efeito ou consequência.

Em virtude das fragilidades encontradas nos controles aplicados ao objeto auditado, têm-se como consequência a inexatidão das informações utilizadas para monitoramento das atividades docentes.

Tal inexatidão atrapalha a tomada de decisão pelos gestores e pode conduzi-los a ações equivocadas, visto o fundamento informativo das ações possuir vícios.

2.3.6 – Conclusão do achado.



De acordo com avaliação das situações encontradas pela equipe de auditoria, em virtude das falhas identificadas nos controles, a universidade não possui dados que fundamentem de maneira segura a tomada de decisões, no tocante ao monitoramento das atividades docentes. Tal estrutura de controle não confere suporte necessário para que se ateste a conformidade da instituição com as normas que tratam do tema auditado. Por conseguinte, também não promove a construção de indicadores com resultados confiáveis, pelo que as informações que os alimentariam, encontram-se desatualizadas.

A falha detectada também prejudica o planejamento pedagógico, visto que pastas estratégicas, que envolvem a atividade-fim da instituição não dispõem de informações precisas e atualizadas.

2.4. – CONSTATAÇÃO 04 – Transparência parcial das informações, apenas com as atividades previstas em aulas pela publicação dos horários.

2.4.1 – Descrição

A publicidade das atividades prestadas pelo docente ocorre exclusivamente em relação às aulas ministradas junto à graduação, através da publicação do quadro de horários para cada curso, com a identificação do servidor titular de cada disciplina.

Tal publicação é feita pelo link:

https://ww2.uft.edu.br/index.php/documentos?option=com_jalfresco&view=jalfresco&Itemid=148&id=a90d0dfb-ab14-45d9-b5a8-caacfa851815&folder_name=Oferta%20e%20Quadro%20de%20Hor%C3%A1rios

Assevera-se a dificuldade encontrada para pesquisar e encontrar tal informação no site da universidade, que não oferece a informação de maneira facilmente acessível à comunidade em geral, violando a transparência pública.

2.4.2 – Critério

Os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade (art. 37, *caput* da CF/88), fundamentos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2012) indicam no sentido de que os controles devem ser transparentes e a publicidade precisa ser ativa, quando se trata dos atos públicos, inclusive os relativos à prestação de serviços pelos respectivos servidores. Não afastada também a aplicação do princípio da eficiência ao serviço público, o qual direciona os servidores para resultados que possam atingir as demandas da sociedade, e para que seja mensurado o serviço prestado, controles restam necessários, objetivando a alimentação dos indicativos de produção.



2.4.3 – Condição

A situação encontrada apresenta ações iniciais de transparência, ainda que com acessibilidade comprometida, porém aplicada a apenas uma das áreas de atuação docente, a saber, aulas dentro de cursos de graduação.

Nesse sentido, as demais atividades docentes, pelos controles apresentados à unidade de auditoria interna no presente trabalho, não possuem ações de transparência voltadas para o público.

Assim, no tocante à transparência da temática auditada, a universidade encontra-se em estágio inicial do que se espera para o atendimento dos princípios constitucionais, Lei de Acesso à Informação e contexto de maior controle social vivido pela conjuntura nacional.

O atual estágio de transparência da UFT no que tange a jornada docente guarda estrita relação com os controles aplicados. Apenas a Prograd apresentara ação de transparência visto que, mesmo que por meio de adaptação e com as falhas apresentadas, dispõe de mecanismo de controle capaz de individualizar a parcela das atividades exercidas pelo professor na graduação.

2.4.4 – Causa

Ações voltadas a transparência das atividades em número e qualidade insuficientes.

2.4.5 – Efeito ou consequência.

Em virtude das fragilidades encontradas nos controles aplicados ao objeto auditado, têm-se como consequência a desinformação sobre a carga de trabalho docente, bem como a falta de dados sobre o esforço de trabalho dessa categoria de servidores públicos.

A falta de transparência favorece o ambiente de desconfiança e dificulta o aumento da credibilidade dos profissionais e da instituição junto à sociedade. Ademais atrapalha a visibilidade dos trabalhos empreendidos pelos docentes, agentes de importância central no cumprimento das funções públicas incumbidas à UFT. A falta dessa transparência prejudica também os docentes, que por vezes pode não alcançar a visibilidade necessária para as produções atingidas como resultado de seu esforço no labor.

2.4.6 – Conclusão do achado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO FINAL



Conforme avaliação das situações encontradas pela equipe de auditoria, em virtude das falhas identificadas nos controles, a universidade não apresenta transparência ativa satisfatória no que tange o monitoramento das atividades docentes.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1 - Referência: CONSTATAÇÃO 01 – Sistemas provisórios inefetivos para o controle da jornada docente.

3.1.1 – Manifestação da unidade auditada

A Proex apresentou resposta em concordância com os termos do relatório e as proposições de recomendações.

A Propesq informou que:

“Atualmente, na PROPESQ, não temos controle de cargas horárias. Porém, em cada disciplina na pós-graduação o professor tem carga horária e em cada projeto de pesquisa (cadastrado no GPU), o mesmo tem a quantidade de alunos orientados com a data de início e fim do projeto.”

A Progedep se manifestou informou sobre a utilização do SIE para o registro dos servidores e dados funcionais, dentro do módulo “Recursos Humanos” desse sistema. Informara também que participa da Comissão de Automatização da Progressão Docente e que entre outros assuntos debatidos estão o registro e controle das atividades docentes, que modernizará o fluxo de trabalho.

A Prograd não apresentou resposta ao relatório. No entanto participou da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, cuja memória encontra-se junto aos papéis de trabalho.

3.1.2 – Análise da Auditoria Interna

As manifestações das unidades apresentam e corroboram a situação encontrada pela Audin sobre as deficiências dos controles, e indicam a existência de ações para que estes sejam substituídos por controles mais eficientes. Nesse sentido, as recomendações da Audin podem contribuir para que os novos controles em desenvolvimento possam ser adequados para a mitigação dos riscos encontrados nos trabalhos de auditoria.

3.1.3 – Recomendações:

3.1.3.1 Recomendação 1 – Ao desenvolver os instrumentos definitivos de planejamento, distribuição, monitoramento e avaliação das atividades docentes, elencados na legislação e normativos internos, promova a integração (preferencialmente em meio eletrônico) de informações no tocante a todas as áreas passíveis de atuação pelo professor, simplificando o acesso por parte deste e possibilitando a geração de relatórios individuais, por colegiado, campus, atividades



desenvolvidas, que possam dar suporte aos indicadores necessários ao monitoramento e avaliação.

Unidades responsáveis pelo atendimento: Prograd, Proex, Propesq, Progedep, STI.

3.2 - Referência: CONSTATAÇÃO 02 – Docentes com jornada semanal de aulas inferior ao mínimo legal sem justificativa constante no relatório da PROGRAD.

3.2.1 – Manifestação da unidade auditada

A Prograd não apresentou resposta ao relatório. No entanto participou da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, cuja memória encontra-se junto aos papéis de trabalho.

3.2.2 – Análise da Auditoria Interna

A Propesq informou que:

“Atualmente, na PROPESQ, não temos controle de cargas horárias. Porém, em cada disciplina na pós-graduação o professor tem carga horária e em cada projeto de pesquisa (cadastrado no GPU), o mesmo tem a quantidade de alunos orientados com a data de início e fim do projeto.”

Em que pese a não manifestação escrita da Prograd, esta informou estar trabalhando em comissão para o desenvolvimento dos novos controles, de que trata a Resolução nº 26/2019/CONSUNI/UFT, no sentido de que eles sejam concebidos de maneira a atender a necessidades da temática auditada.

A STI também não apresentou considerações escritas sobre o relatório preliminar, porém participou da Reunião de Busca Conjunta de Soluções onde manifestou concordância com os termos do relatório e indicou também a participação na produção dos sistemas que abrigarão os novos controles.

3.2.3 – Recomendações:

3.2.3.1 Recomendação 1 – Parametrize os sistemas desenvolvidos para monitoramento da jornada de trabalho docente para que as jornadas semanais de aulas inferiores ao mínimo estabelecido sejam admitas apenas nos casos de exceção legal.

Unidades responsáveis pelo atendimento: Prograd, Propesq, STI.

3.3 - Referência: CONSTATAÇÃO 03 – Falta de atualização das informações funcionais docentes, fragilizando ainda mais o controle.



3.3.1 – Manifestação da unidade auditada

Sobre a constatação, manifestou-se a Progedep:

Considerando que a abrangência temporal da análise é o ano de 2019, explicamos que, até o referido ano, por questões aliadas ao quadro de pessoal do setor responsável pela atualização das informações no SIE (módulo recursos humanos), as licenças e afastamentos dos servidores eram lançadas manualmente, mas não com uma periodicidade assertiva. Todavia, a partir de setembro/2019, esses cadastros passaram a ser efetuados, via carga (extração dos dados do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE), sendo a atualização programada com períodos determinados. Os lançamentos manuais dessas ocorrências ocorrem apenas a título de ajuste, sendo uma exceção. E a atualização por carga tem se mostrado melhor do que a manual, dirimindo a possibilidade de erros na operacionalização e propiciando informações tempestivas.

A STI não apresentou considerações escritas sobre o relatório preliminar, porém participou da Reunião de Busca Conjunta de Soluções onde manifestou concordância com os termos do relatório e indicou também a participação na produção dos sistemas que abrigarão os novos controles.

3.3.2 – Análise da Auditoria Interna

A unidade encontra-se em trabalho de aperfeiçoamento dos controles, porém resta necessário, no decorrer do monitoramento, que apresente evidências de que a inconsistência fora completamente sanada.

3.3.3 – Recomendações:

3.3.3.1 Recomendação 1 – Mantenha o registro funcional dos servidores atualizado, de forma a promover informações confiáveis para o planejamento, distribuição, monitoramento e avaliação das atividades docentes, dentro de sua jornada de trabalho.

Unidades responsáveis pelo atendimento: Progedep, STI.

3.4 - Referência: CONSTATAÇÃO 04 – Transparência parcial das informações, apenas com as atividades previstas em aulas pela publicação dos horários.

3.4.1 – Manifestação da unidade auditada

Sobre a constatação, manifestou-se a Progedep:

Esclarecemos que a Comissão de Automatização de Progressão Docente (mencionada na Constatação 01), para impulsionar a agregação, por meio eletrônico, entre o ensino, a pesquisa e a extensão, já visa desenvolver um sistema integrado com o Plano



Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT) dos docentes efetivos da UFT.

A Proex apresentou resposta em concordância com os termos do relatório e as proposições de recomendações.

A Propesq informou que:

“Atualmente, na PROPESQ, não temos controle de cargas horárias. Porém, em cada disciplina na pós-graduação o professor tem carga horária e em cada projeto de pesquisa (cadastrado no GPU), o mesmo tem a quantidade de alunos orientados com a data de início e fim do projeto.”

Em que pese a não manifestação escrita da Prograd, esta informou estar trabalhando em comissão para o desenvolvimento dos novos controles, de que trata a Resolução nº 26/2019/CONSUNI/UFT, no sentido de que eles sejam concebidos de maneira a atender a necessidades da temática auditada.

A STI também não apresentou considerações escritas sobre o relatório preliminar, porém participou da Reunião de Busca Conjunta de Soluções onde manifestou concordância com os termos do relatório e indicou também a participação na produção dos sistemas que abrigarão os novos controles.

3.4.2 – Análise da Auditoria Interna

As fragilidades encontradas foram confirmadas pelas unidades auditadas, mantidos os seus termos, bem como as recomendações emitidas.

3.4.3 – Recomendações:

3.4.3.1 Recomendação 1 – Desenvolva os instrumentos definitivos de planejamento, distribuição, monitoramento e avaliação das atividades docentes, elencados na legislação e normativos internos, alinhados aos princípios de transparência pública preconizados na Lei de Acesso à Informação, Constituição Federal e demais normativos sobre o tema, promovendo transparência ativa sobre as atividades docentes, através de relatório acessíveis ao público.

Unidades responsáveis pelo atendimento: Prograd, Proex, Propesq, Progedep, STI.



4. CONCLUSÃO

Objetivo central do trabalho de auditoria proposto fora avaliar a aplicação dos controles constantes da Resolução nº 26/2019/CONSEPE, normativa oriunda da necessidade de regulamentação do cumprimento das atividades docentes, delineada em linhas gerais pela Lei nº 12.772/2012 e Portaria nº 475/87/MEC.

A mencionada resolução estabelece os instrumentos de planejamento e avaliação, porém confere prazo para que estes sejam implantados, mantendo os controles existentes de maneira provisória.

Nesse sentido, os trabalhos avaliaram a situação atual dos controles e se direcionaram a identificar os pontos de melhoria que devem ser observados no desenvolvimento dos controles definitivos, visando a mitigação dos riscos envolvidos no processo e identificados pela unidade de auditoria quando da elaboração da matriz de riscos.

Em relação às questões de auditoria, as de número 1, 3, 4 e 6 ficaram prejudicadas em seus objetivos, haja vista se relacionarem com aspectos que devem ser identificados nos controles definitivos preconizados na norma. Entretanto, serviram de base para guiar a análise dos controles provisórios e direcionar as recomendações no sentido de promover o desenvolvimento de ferramentas maduras, proporcionais, adequadas aos objetivos propostos, de fácil acesso e manuseio ao docente e demais operadores, bem como adequadas aos princípios da transparência pública e boa governança.

Em relação à questão 2, os achados demonstraram a ocorrência de falhas no controle que promoveram a existência de irregularidades como a distribuição de carga horária de aulas em quantitativo menor que o mínimo fixado na legislação.

Quanto à questão 5, não foram encontrados indicadores direcionados a acompanhar e mensurar em que áreas e modalidades (ensino, pesquisa e extensão) encontram-se focadas as atividades do corpo docente. A implementação de tais indicadores nos controles definitivos poderá promover tomada de decisão mais qualificada quanto aos rumos da universidade, bem como informações fidedignas sobre o perfil de sua atuação.

Nesse sentido, esta unidade percebe que a metodologia de auditoria mista se mostrou realmente a mais adequada ao tema trabalhado, visto que a estrutura da



universidade possui tanto questões relativas à conformidade quanto operacionais importantes a serem observadas.

Tomado por base as informações fornecidas pelas unidades auditadas e colhidas pela Audin, em linhas gerais, os atuais controles aplicados ao planejamento, distribuição, monitoramento e avaliação das atividades docentes, não são aplicados em algumas áreas (pesquisa, extensão e pós-graduação) e nas áreas de aplicação (graduação) ainda apresentam baixo grau de maturidade e eficácia.

Diante de tal paradigma esta unidade de auditoria interna conclui que o momento para a realização do presente trabalho fora oportuno, haja vista que a administração poderá utilizar os resultados dos trabalhos e os indicativos das recomendações para construir controles mais sólidos, eficientes e eficazes. O momento presente é de oportunidade para promover melhorias fundamentais ao serviço prestado pelo órgão, que redundarão conseqüentemente em melhorias para todos os integrantes da comunidade acadêmica.

Palmas, 15 de setembro de 2020.

Dilson Pereira dos Santos Júnior
Coordenador de Auditoria Interna



5. ANEXOS

QUADRO DE EVIDÊNCIAS	
Constatação	Fonte da evidência
01. Sistemas provisórios inefetivos para o controle da jornada docente.	OFÍCIO N° 148/2020 – PROGRAD/UFT; OFÍCIO N° 161/2020 – PROGRAD/UFT; OFÍCIO N° 029/2020 – GAB/PROEX/UFT Relatório de Monitoramento de Carga Horária Docente 2019
02. Docentes com jornada semanal de aulas inferior ao mínimo legal sem justificativa constante no relatório da PROGRAD.	Relatório de Monitoramento de Carga Horária Docente 2019
03. Falta de atualização das informações funcionais docentes, fragilizando ainda mais o controle.	OFÍCIO N° 161/2020 – PROGRAD/UFT; Relatório de Monitoramento de Carga Horária Docente 2019
04. Transparência parcial das informações, apenas com as atividades previstas em aulas pela publicação dos horários.	OFÍCIO N° 161/2020 – PROGRAD/UFT; Site da UFT